

CONTRATO Nº 1402.01/2019.01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA GPS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. MARCOS COSTA ALVES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **GPS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Gabriel Fiúza-, n.º 65 Bairro Vila Pery, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.451.299/0001-01, representada pela Sra. Nayane Bezerra Sales Pereira, inscrito no CPF/MF n.º 038.172.853-61 no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 1402.01/2019, Processo n.º 1402.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS PARA COPIADORAS E IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LUNGU-CE**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1402.01/2019, devidamente ratificada pela Secretária de Administração e Finanças, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

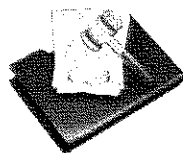
4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

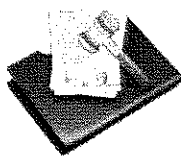
- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

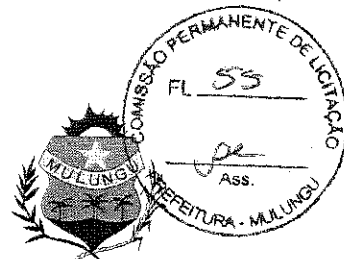
- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB CONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.
- 10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua sub contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária.

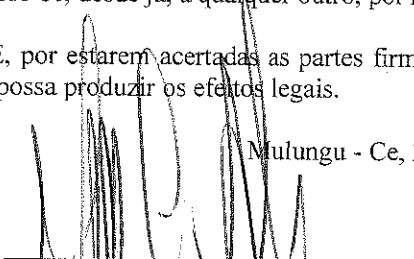
| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 05    | 02         | 10.301.0181.2.053 | 33.90.39.00         |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

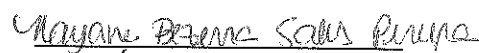
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, 20 de Fevereiro de 2019.




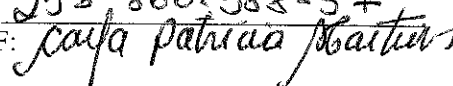
Marcos Costa Alves  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE



Nayane Bezerra Sales Pereira  
GPS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
Nayane Bezerra Sales Pereira  
CPF: 038.172.853-61  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01.   
CPF: 057.206.533-08

02. 958.866.388-57  
CPF: 



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 1402.01/2019

| ITEM           | ESPECIFICAÇÃO  | QUANT<br>EQUIP | MARCA /<br>MODELO  | QUANT<br>SERVIÇO<br>/ MESES | VALOR<br>MENSAL<br>/<br>SERVIÇO | VALOR<br>GLOBAL  |
|----------------|--|----------------|--------------------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| <b>SERVIÇO</b> |  |                |                    |                             |                                 |                  |
| 1              | SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS PARA COPIADORAS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS | 01             | SAMSUNG<br>2165    | 10                          | 250,00                          | R\$<br>2.500,00  |
| 2              | SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS PARA COPIADORAS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS | 05             | LEXMARK<br>X264 ND | 10                          | 1.200,00                        | R\$<br>12.000,00 |